

Estado de Pernambuco

do Império de Renda e Despesa.

Art. 1º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a disposição em contrário.

Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Estado de Pernambuco

Secretaria

Lei n.º 1/68 -

Estado de Pernambuco do Sul, Estado de Pernambuco, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, sancionando a presente Lei.

Art. 1º - Serão aprovados o plano de funcionamento da "União Municipal", nos termos da Lei n.º 1/67, e a sua organização, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, e a sua organização de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal.

Art. 2º - Serão aprovados o plano de funcionamento da "União Municipal", nos termos da Lei n.º 1/67, e a sua organização, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, e a sua organização de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal.

Art. 3º - Serão aprovados o plano de funcionamento da "União Municipal", nos termos da Lei n.º 1/67, e a sua organização, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, e a sua organização de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal.

Art. 4º - Serão aprovados o plano de funcionamento da "União Municipal", nos termos da Lei n.º 1/67, e a sua organização, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, e a sua organização de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal.

Art. 5º - Serão aprovados o plano de funcionamento da "União Municipal", nos termos da Lei n.º 1/67, e a sua organização, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, e a sua organização de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal.

Art. 6º - Serão aprovados o plano de funcionamento da "União Municipal", nos termos da Lei n.º 1/67, e a sua organização, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, e a sua organização de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal.

Art. 7º - Serão aprovados o plano de funcionamento da "União Municipal", nos termos da Lei n.º 1/67, e a sua organização, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, e a sua organização de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal.

Art. 8º - Serão aprovados o plano de funcionamento da "União Municipal", nos termos da Lei n.º 1/67, e a sua organização, de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal, e a sua organização de acordo com o artigo 1º do Estatuto Municipal.

Art. 1º: Fazer renovador, para os efeitos de
presente Lei, e registrarão a Lei que regerem
os serviços do Jura, bem como do Sr. R.

Art. 5º: A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Chefe do Município de Tomarjira
do Sul, em 09 de Janeiro de 1968

Almeida Ribeiro
Chefe do Município

Antônio Juvarek

Secretário

Lei nº 2/68 -

Município Municipal de Tomarjira do Sul, Gnt.
do do Juízo de Instância e do Chefe do Município, des.
tinao a seguinte Lei: -

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a
anular de ofício a validade pública, para fins de com.
para os desapropriação, a área de 3.901 m² de
terreno, de propriedades atribuídas à família de Joes

de Baumergo - 3.084 m²; a Noacely Juvarek -
40 m²; e a Ingeleto No. Baumel - 457 m², para pro.
longamento da Rua Cavalhada, na Rua do Quilombo

Município desta cidade, para fins de atribuição Juvarek -
como a fivenda de aceno desta cidade a SR. 277.

Art. 2º: Fica extinto o que dispõe o artigo em
terceira e quarta e o Poder Executivo autorizado
do a abrir crédito especial, cujo valor para a abertura
deverá ser imputado oportunamente.

Art. 3º: A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.